A DECISÃO JUDICIAL E MICROTOTALITARISMO: UMA LEITURA A PARTIR DO REFERENCIAL ARENDTIANO.

LÍLIAN VELLEDA SOARES[1]; SÔNIA MARIA SCHIO[3]

[1] *Universidade Federal de Pelotas 1 – traesel@terra.com.br*

[3]*Universidade Federal de Pelotas – soniaschio@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Esta investigação está sendo realizada no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Pelotas, na Linha de Pesquisa "Direito, Sociedade e Estado. Ela versa sobre Filosofia Política: O Totalitarismo, enquanto domínio dos indivíduos, em todas as esferas da vida, "é possível onde quer que existam massas [ou seja], pessoas que (...) devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização... {pois são] pessoas neutras e politicamente indiferentes" (ARENDT, 2014, pp. 438/439).

Nesse contexto, a hipótese é de que a **decisão judicial, na sociedade de massa (Século XX), tem um perfil micrototalitário**, segundo o pensamento político de Hannah Arendt (1906-1975). Esta é uma pesquisa interdiciplinar, na medida em que aporta referencias produzidas pela Filosofia, mas também pelo Direito, e pela História, áreas cuja desconsideração inviabilizaria a investigação proposta. Arendt não elaborou o conceito "micrototalitarismo," mas pretende-se, no decorrer da investigação, fixar um sentido para essa expressão, a partir do estudo das categorias por ela desenvolvidas em *Origens do Totalitarismo*, com o auxílio inafastável das fixadas em suas outras obras.

Seus conceitos, aplicados ao fenômeno jurídico, revelam a inconsistência de narrativas que afirmam ser o Poder Judiciário uma garantia contra o arbítrio de quem detém o mando. É que a lei, tal como entendida por Arendt, pressupõe, para ser aplicada, igualdade e liberdade, elementos da ação ausentes na sociedade de massas, a partir da Modernidade (séc. XVII). A autora verificou que houve a projeção das estruturas da esfera privada (espaço da organização da vida humana naquilo que ela tem de orgânico), para aquilo que se denominou sociedade, fazendo desaparecer a esfera pública, que imergiu no que se chama "sociedade de massa". Neste cenário, o homem perdeu (ou teve diminuída) a sua capacidade para pôr em andamento o novo, o inusitado, aquilo que é próprio da ação. O movimento, na sociedade de massa, sendo sem ritmo, cíclico, apresenta o Direito como fenômeno materializador de decisões que afirmam seu caráter instrumental do poder constituído. Observe-se, neste passo, que Arendt constatou ser próprio dos Totalitarismos um movimento com as mesmas características, de linha de montagem, típica de um *animal laborans*, na sua terminologia.

Nesta perspectiva, e sendo a decisão judicial a forma concreta com que o Direito se revela, é necessário verificar se o desaparecimento da fronteira entre a esfera pública e a esfera privada possibilita uma atuação judicial de potencial perfil micrototalitário, como expressão da burocracia ("domínio de ninguém").

A partir desse objetivo, investiga-se a possibilidade de o Poder Judiciário privilegiar a esfera do social na sociedade de massas. Para isso, procede-se a análise da formação do Direito Ocidental, expondo seus elementos teóricos a

partir de aportes ofertados pela Ciência do Direito. Por outro lado, sabendo-se que os Totalitarismos só foram possíveis porque foram rompidos os fios de uma tradição fundada na solidariedade, na sociabilidade, amizade, cooperação e resistência, a pesquisa exige que se caracterize o processo de ruptura, e como ele se articula na compreensão do fenômeno jurídico.

No Brasil atual, pode-se observar que a decisão judicial é incapaz de garantir a efetivação de direitos inscritos na CF/88. Tal incapacidade deve ser compreendida no ambiente de elaboração de tal decisão, e que esta tem um perfil micrototalitário, sendo expressão da burocracia estatal. As evidências micrototalitárias (ou de potenciais micrototalitarismos) são perceptíveis no cotidiano das práticas da vida jurídica, enquanto microgestão da vida de relação.

A Constituição Federal avocou para si, por meio da jurisdição constitucional, a tarefa de empreender substanciais mudanças na realidade social. Observa-se a frustração do programa anunciado, um esvaziamento dos fundamentos da Constituição Federal e de seus objetivos. Entre as causas deste *déficit,* como observado, está a atuação do Poder Judiciário, por seu órgão, o juiz, que operacionaliza o sistema jurídico por meio da decisão judicial, sendo esta a resposta para um problema originado na relação intersubjetiva, que acontece dentro de uma esfera denominada "social".

Segundo Arendt, a esfera do social é a da economia e da administração burocrática. Estas categorias, na Antiguidade, pertenciam à esfera privada familiar. Todavia, ela verificou, a partir da Modernidade, a projeção das estruturas da esfera privada para aquilo que se qualificou como "sociedade" e que abarcou a esfera pública. Em outros termos, o aparecimento da sociedade coincide com o desaparecimento da esfera pública e política. Nessa estrutura, denominada sociedade, não há espaço para a ação, pois ela "espera de cada um de seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a "normalizar" seus membros" (ARENDT, 2016, p.50)[1].

O Direito, neste sentido, produz e impõe regras destinadas a conseguir a adesão do destinatário e normalizar comportamentos, ainda que pela ameaça da sanção. O destinatário da regra dela não participa, apenas adere ou sofre as consequências, ou seja, não age, permanece refém do "efetivo poder exercido por um único homem, representando o interesse comum e a opinião correta, (...) O fenômeno do conformismo é característico do último estágio desse moderno desdobramento". (ARENDT, 2016, pp. 48-49)

Ora, em um espaço marcado pelo comportamento, pelo conformismo e pelo consumo, a ação e discurso, enquanto elementos nucleares da política desaparecem. A política é o âmbito da produção das leis, por se referir "[às] questões do mundo das coisas no qual os homens se movem, mundo este que se interpõe entre eles e do qual procedem seus interesses específicos e mundanos" (ARENDT, 2016, p. 226).

Como resultado [da subtração da ação e do discurso], a decisão judicial,[2] apresenta características micrototalitárias. Tem a marca indelével do micrototalitarismo enquanto resultado produzido no interior da burocracia estatal.

Apesar da existência de cartas políticas formalmente comprometidas com a desmedida do mando, se concretiza um Totalitarismo fragmentado, sem pretensão de globalização, de guerra externa, *um micrototalitarismo*, em que tudo

[1] Nesta perspectiva, o Direito não deixa espaço para a ação, pois é construído para forjar a adesão do homem.

[2] Não só ela, mas também a decisão administrativa e a legislativa. (N. A.)

se passa sob a suposta aparência do correto funcionamento das instituições sociais.

Os fatos recentes da história brasileira impõem que se reconheçam presentes essas indicações feitas por Arendt. Percebe-se a escalada, a "atmosfera específica que propicia o surgimento do totalitarismo" (ARENDT, 2014, p. 457), na medida em que ocorre a velha aliança entre setores do Parlamento e da elite empresarial. Como no exemplo histórico, coopta-se o homem comum, da ralé, que se alinha à elite. É neste cenário que se insere a decisão judicial e aquilo de onde ela resulta, o Direito vigente, ele próprio um sonegador da condição humana, ao garantir o avanço da desinstitucionalização do país.

2. METODOLOGIA

O método a ser empregado é o Método Hermenêutico, criado por Hans-Georg Gadamer, segundo o qual explica-se as relações fáticas por meio da linguagem em uma compreensão hermenêutica, porque o sujeito conhecedor está existencialmente e historicamente inserido na relação sujeito-objeto. Também serão empregados os métodos dialético e histórico. Por meio do primeiro, será feita a análise de conceitos, bem como a relação entre a concepção de Totalitarismo, em Arendt, e o possível caráter micrototalitário da decisão judicial, em um contexto de sociedade. Pelo segundo, será feita a investigação de acontecimentos, processos e instituições do passado, a fim de verificar o seu influxo na atualidade.

Subsidiariamente, serão referenciados comentadores da autora, como Schio, João Maurício Adeodato, Bethania Assy, que reúnem, em seus escritos, aspectos jurídicos e filosóficos. Serão também utilizadas obras de teóricos do Direito, como Norberto Bobbio, José Joaquim Gomes Canotilho, Simone Goyard-Fabre, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Celso Lafer.

A investigação será realizada pelo exame da bibliografia indicada, buscando a articulação do pensamento arendtiano com o fenômeno jurídico, notadamente a decisão judicial.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A importância da investigação tem sido confirmada na medida em que são realizadas as leituras, as discussões em disciplinas e no Grupo de Estudos Hannah Arendt (GEHAr), A dissertação encontra-se em fase de redação do primeiro capítulo para a qualificação.

4. CONCLUSÕES

A possível relação entre decisão judicial e o Totalitarismo estudado por Hannah Arendt tem-se revelado como questão premente no momento [e no mundo] atual. As reflexões de Arendt estão contribuindo para pensar as implicações que resultam dessa possível relação.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

ARENDT, Hannah. A condição humana. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

_____. Origens do totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Constituição Federal.